SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1549

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 17.328.748/0001-10, com sede à Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900, Cajazeiras, Fortaleza (Ce), neste ato representada pelo Sr. Nailton Gomes de Abreu. Como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Convite nº **2016.05.04.01-PMA-SEMED. Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de brinquedos infantis, tipo parquinhos e kit's casinha, no intuito de equipar as escolas da rede municipal de ensino do Município de Acopiara (Ce). **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária), **Valor Global: R$ 70.815,00** (Setenta mil oitocentos e quinze reais), conforme especificações na proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 13 de Maio até o dia 31 de Dezembro de 2016. **Dotações Orçamentárias:** 0801.12.365.0271.2.068, elementos de despesa n.º 44.90.52.00. .

Publique-se,

Acopiara (CE).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:428773C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **HAGAMENON MARTINS SOUZA**, com sede à Rua Miguel Galdino Oliveira, 413, Centro, Acopiara – Ce, inscrita no CNPJ sob o N° 18.469.066/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Hagamenon Martins Souza. Como discrimina a seguir a **fundamentação legal**: Convite nº **2016.05.04.02-PMA-DIV**. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para os serviços de sonorização de médio porte, em apoio aos eventos realizados pelas secretarias municipais de Acopiara (Ce). **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** (Antonia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira – Secretária), **Valor Global: R$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais); **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária)**, Valor Global: R$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais); **Gabinete do Prefeito** (Antonia Fabricia Florentino – Chefe de Gabinete), **Valor Global: R$ 12.500,00** (Doze mil e qinhentos reais); **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** (Adriana Rafaele Barros Marcelino – Secretária), **Valor Global: R$ 32.500,00** (Trinta e dois e mil quinhentos reais) e **Secretaria de Saúde** (Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária), **Valor Global: R$ 9.500,00 (**Nove mil e quinhentos reais**)**, referente ao lote único, conforme especificações na proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 16 de Maio de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016. Com recursos do Tesouro Municipal nas **dotações Orçamentárias:**
0701.08.122.0002.2.030;
0801.12.122.0002.2.055;
0201.04.122.0003.2.003;
1102.13.122.0002.2.098;
0602.10.122.0002.2.014, elemento de despesas n.º 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara – (CE).

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:74CDE541

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do contrato firmado com: **C. TRAVASSO DA GAMA**, com sede à Trav. Assis Gondim, 20 A, Bairro 7 de Setembro, Iguatu – Ce, inscrita no CNPJ sob o N° 23.630.886/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Francisco Duarte de Araújo. Como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Convite nº **2016.08.16.02-PMA-SEMED**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada, para a realização dos serviços de organização das comemorações alusivas à semana cívica da independência no Município de Acopiara (Ce). **Secretaria de Educação** (Gilson Lopes Teixeira – Secretário), **Valor Global**: **R$ 65.660,00** (Setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), para o Lote I e **R$ 1.600,00** (Um mil e seiscentos reais) para o Lote II, conforme especificações na proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 25 de Agosto de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016. **Dotação Orçamentária:**
0801.12.122.0002.2.055, elemento de despesas n.º 33.90.39.00.

Publique-se,

Acopiara – CE.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:4124C396

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JN DE LIMA NETO ME**, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, 919, Esplanada I, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 21.190.562/0001-15, neste ato representada pelo Sr. José Nogueira de Lima Neto. Como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Convite nº **2016.06.01.02-PMA-SAÚDE**. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica, para locação de 01 (um) veículo tipo caminhão baú com 26m3 de capacidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Acopiara (Ce). **Secretaria de Saúde** (Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária), **Valor Global de R$ 37.500,00** (Trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme especificações na proposta de preços. **Prazo de Vigência**: a partir de 15 Junho de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016. Com recursos do Tesouro Municipal na **dotação Orçamentária:**
0602.10.122.0002.2.014, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.

Publique – se,

Acopiara – CE.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:756C50DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2016 - 14/10/2016

Portaria Nº 156/2016 de 14 de outubro de 2016.

Exonera o Diretor de Recursos Hídricos do Município de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Francisco Nilson Silva Santana** do cargo em Comissão de Diretor de Recursos Hídricos da Prefeitura de Aratuba junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme determinação da Lei Municipal Nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:59796A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2016 - 13/10/2016

Portaria Nº 157/2016

Exonera o Chefe da Defesa Civil do Município de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Francisco Ivanildo Martins Barbosa** do cargo em Comissão de Chefe da Defesa Civil de Aratuba junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, conforme determinação da Lei Municipal Nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:E50E3050

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 520 - 13-10-2016

LEI MUNICIPAL Nº 520/2016.

Cria os componentes do Município de Aratuba Estado do Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba no uso de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Aratuba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º - O Município de Aratuba, Estado do Ceará deve se empenhar na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN), integrado, no Município de Aratuba, Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN):
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
I - O CONSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - À Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN
IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.
Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Governo Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:7C61E581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2016 - 14/10/2016

Decreto Nº 034/2016 de 14 de outubro de 2016.

Institui a equipe de transição do governo em exercício e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o § 2º do Art. 3º da Instrução Normativa Nº 001/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM e Lei Municipal nº 318/2008,
DECRETA
Art. 1º - Os membros representantes do Prefeito de Aratuba em exercício para compor a comissão de transição para o governo eleito (mandato de 2017-2020), a saber:

Cristina Silva Santos	**Coordenadora**
Francisco Alan dos Santos Correia	**Membro**
Carlos Henrique Bessa Castro	**Membro**
Mara Silvia Pessoa	**Membro**
José Clodovil Germano da Silva	**Membro**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, em 14 (catorze) de outubro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:2C769044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
PORTARIA Nº 45/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÂO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, ***Antônio Monteiro Pedrosa Filho***, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 015 de 11 de Junho de 2015 (PME),

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.

Art. 3ª - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente, os quais seguem adiante:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Jéssica Teixeira Lima
Suplente: Maria Gardênia Gonçalves

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Antonia Aldeide de Sousa
Suplente: Rosivaldo Alves Guedes

REPRESENTANTE REDE DE ENSINO DE ARNEIROZ
Titular: Francisca Francileuda de Lima
Suplente: Antonia Zélia Monteiro Rosado

Art. 5º - São atribuições desta Comissão:

I- Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação;

III – Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar;*

IV – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VI – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:8BA806DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **CROATÁ** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.03.12.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇO N.º 20150213. TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **CROATÁ** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.279.410/0001-62,**– Objeto: **Contratação dos serviços para elaboração ou adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura destinados à captação de recursos dos governos estaduais e federais, bem como, a utilização de recursos próprios junto ao município de Croatá.**– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **18/10/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, §1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá- CE, 18 de Outubro de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:632B87EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Processo **S/N**
Ref. Pedido de Pensão por Morte – Rita Ribeiro Silva (Requerente)
Segurado (a): Raimundo Rodrigues da Silva (falecido)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal
(PARECER FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE A PARTIR DO

ÓBITO, UMA VEZ QUE O REQUERIMENTO FOI FORMULADO NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS DESSE EVENTO)

PARECER JURÍDICO

> EMENTA: O parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que seja contestado. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve. Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa a que dantes se referiu, então, *nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica*. Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, *"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"*. Porquanto ser de sua competência *"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"* (grifos nossos, *vide* lei municipal em anexo). Nesse diapasão, *"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"* (ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ, *in* "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de pensão integral por morte, requerido por Rita Ribeiro Silva, cujo teor consta das fls. 01.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, ainda continuar insistindo em usurpar as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, ***desrespeita a independência da atuação do causídico, castrando o seu lídimo direito de esboçar com liberdade de expressão as suas convicções*** (grifos nossos, *vide* Processo TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Diz-se assim porque, além de vincular esse seu parecer às idênticas fundamentações do ato de aposentadoria, sem embargo de ter sido somente acostado aos autos após a sua emissão, insiste que o mesmo seja repetido para se adequar às modificações introduzidas na concessão de aposentadoria. Isso porque o parecer emitido às fls. 03 do procedimento supracitado, plenamente satisfaz à análise do mérito da causa, com a perscrutação do pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal desse benefício, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas. Sem se olvidar a flagrante incoerência n'outros procedimentos de cujo objeto se refere, de, ao tempo que instava ***"... a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"*** pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido o parecer emitido depois da prática desse ato enunciativo (grifos nossos, *vide* fls. 173).

Ora, se o parecer foi legitimamente emitido, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. ***De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão de benefício previdenciário***. Disso se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato concessivo de benefício previdenciário, ***jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da sua concessão. Porquanto não ser cabente o ajustamento do parecer ao ato de concessão do benefício previdenciário, porém, este é que deve se modelar àquele***. Visto que a ***contrario sensu*** feneceria a sua teleologia jurídica.

Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão administrativo de juízo que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos tracejados naquele ato de cunho enunciativo. Mas, jamais, exigir que o parecer se amolde ao que decorre do ato administrativo na sua origem ou remoçado por orientação do órgão de controle externo.

Tudo isso, porque ***"na atividade de consultoria, o parecerista tem por dever manifestar-se, exercendo tal função, com independência técnica e profissional. Como elemento imprescindível à administração da justiça, tem o direito assegurado a sua integridade em relação a seus entendimentos, manifestações e pronunciamentos emitidos e incrustados em seus pareceres administrativos todos, sem exceção, sob absoluta censura, e que deve sempre ser invocado preservando-se com isso sua imparcialidade e da própria instituição"*** (**LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, in "Parecer Vinculante e Autonomia Funcional do Advogado da União", Brasília-DF, 2009, Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, publicada no sítio da Internet:
http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/198/Monografia_Lana%20L%C3%ADvia%20Almeida%20Cardim.pdf?sequence=1).

Pois, ***"o advogado dedica-se a pesquisa e preparo de pareceres incisivos nos quais a paixão da síntese o amor da regra devem acusar indeclinavelmente a sua presença. Esses novos horizontes do exercício da profissão desconcertam aos que se aperfeiçoam à ideia de que a advocacia se exaure no patrocínio. O contraditório obriga o advogado militante a um trabalho em busca da verdade, negada pela outra parte, o consultor jurídico a Justiça ética, esta se manifesta na orientação, pareceres e trabalhos preventivos que lhe são afetos, lutando consigo mesmo, pesquisando e estudando soluções adequadas para os problemas que lhe cabem".*** Complementando, **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***, pontifica que o "***Procurador deve deter necessariamente sua autonomia para que possa expressar seu entendimento à luz do direito, bem tratar dos interesses da coletividade com destemor e de forma descompromissada com quaisquer interesses a não ser com o respeito intangível aos mandamentos constitucionais e legais e não à vontade ou juízo de valor de terceiros e sim com sua própria consciência conforme já mencionado"*** (Trecho extraído de

CARLOS PESSOA DE AQUINO, *in* "O advogado público. Sua independência e imunidade". Jus Navegandi, Teresina, ano 6, nº 59, out./2002. Disponível em HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3233. Acesso em 2009), ***apud* LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***).

E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de manifestação de juízo, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.

Disso se conclui ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como regra abstrata (*vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão (****vide*§1º, do art.330, do NCPC). Sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.

De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatos se mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. É nesse sentido que se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM, neste e em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** em outros procedimentos (*cfr.* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* "Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*.

Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatostrazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me osfatose tedarei odireito..."*** (*vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***"haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)"*** (grifos nossos).

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino "*narra mihi factum dado tibi jus*". Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos *pro domo sua*, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do *livre convencimento* ou da *persuasão racional do juiz*. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, inculcando falta de lapidação quanto ao mínimo de sapiência nas lindes preliminares do direito, asseverar de forma irascível que esse princípio seria *"muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido"* (grifos nossos, *vide* fls. 244, Proc. TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, por esse princípio geral do direito processual, *"não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto"* (grifos nossos, *vide* NELSON NERY JR. *et alii*, op. cit., p. 391). Malgrado a jurisprudência mitigue esse conceito, *"até porque a exigência, inclusive constitucional, é de fundamentação jurídica, muito mais abrangente que a legal"* (grifos nossos, *vide* TJ-MA, ED nº 43412007, 3ª Câm. Cív., rel. Des. STÉLIO MUNIZ, Sessão de 26 de julho de 2007).

Portanto, não adianta estrebuchar, agitar-se, convulsivamente, afligir-se contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo de **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz disciplinado pelo art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***"o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que Ihe formaram o convencimento"*** (grifos nossos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse diapasão que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***"quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***"conjugação de vontades de órgãos diversos"***, um que pratica e o outro que revê o ato (*vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, ***não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série***.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*vide* lei municipal nº 566/2015). Colma-se, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***, muito menos na elaboração do parecer jurídico, impingindo os elementos de convicção que o mesmo deva constar, visto que é emitido por operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo ***órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro***.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, *o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem, a exemplo da exigência de citar dispositivos de leis, ou de alterar o teor do parecer jurídico, quando este, injustamente questionado, já provia de fundamentação jurídica o mérito analisado, ainda que de natureza breve, lacônica até.* Pois, o **STF** já manifestou entendimento nesse sentido, ao aduzir que a ***"... falta de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Interpretação que se extrai do inciso IX do art. 93 da CF/1988"*** (*vide* **HC 105.349-AgR**, rel. Min. **Ayres Britto**, julg. em 23-11-2010, 2ª T., *DJe* de 17 de fevereiro de 2011).

Igualmente não se pode fazer confusão entre fundamentação e eventual claudicação na compreensão jurídica sobre os fatos. Pois, se a fundamentação porventura não esteja de conformidade com a escorreita incidência da norma jurídica a qual se invoca para a espécie, mesmo assim não pode ensejar a espúria impulsão da repetição do parecer. Até mesmo em relação à fundamentação dos atos jurisdicionais, onde ***"o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão"*** (*vide* **AI 791.292-QO-RG**, rel. Min. **Gilmar Mendes**, julg. em 23 de junho de 2010, Plenário, *DJe* de 13 de agosto de 2010, com repercussão geral). No mesmo sentido: **AI 737.693-AgR**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 9 de novembro de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de novembro de 2010; **AI 749.496-AgR**, rel. Min. **Eros Grau**, julg. em 18 de agosto de 2009, 2ª T., *DJe* de 11 de setembro de 2009; **AI 697.623-AgR-ED-AgR**, rel. Min. **Cármen Lúcia**, *julg*. em 9 de junho de 2009, 1ª T., *DJe* de 1º de julho de 2009; **AI 402.819-AgR**, rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, julg. em 12 de agosto de 2003, 1ª T., *DJ* de 5 de setembro de 2003.

Mutatis mutandis, ***"não se mostra carente de fundamentação a dosimetria que descreve exaustivamente as circunstâncias do fato delituoso na própria sentença"*** (*vide* **HC 100.902**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 09 de março de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de março de 2010). Isso quer dizer, indubitavelmente, que basta argumentar consoante o direito, sem a imperiosidade de citação da norma incidente sobre os fatos e suas circunstâncias.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de dezembro de 2001, que não foi, absolutamente, alterado pela Instrução Normativa nº 03/2015, uma vez que não revogou especificamente a ***"IN TCM nº 02/2001"***, revogando, apenas, em seu art. 24, ***"as disposições em contrário"***, o que é vedado, plenamente, pela lei complementar federal nº 95/98, até porque o art. 7º-XIV, da Resolução nº 03/2015, apenas acrescenta a exigência de se discriminar a fundamentação legal que ampara o benefício, sem impor que esse detalhamento seja através de citações à lei ou mesmo aos dispositivos legais que dela compõe. De sorte que, nesse raciocínio apodíctico, tem-se o encerramento do art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls. –*** folhas essas via de regra não referida nesses pareceres por falta da numeração de competência do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual"*** (grifos nossos).

Disso fica evidenciado, com clareza hialina, que, conforme o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer ou a obrigação de emissão de um novo ato dessa natureza. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso. Conquanto esteja implícita, como não poderia ser diferente, a exigência restrita da fundamentação jurídica.

Tem-se, dessa forma, que ***o parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que possa ser ilidido. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve***. De maneira que se lhe ***"não ...cabe cumprir ordens, mas oficiar nos processos, judiciais ou administrativos, com autonomia de deliberação, respeitado o direito ou o interesse sob sua guarda profissional. A medida de sua atuação encontra-se na lei e no amparo do patrimônio ou do interesse público, e não no arbítrio ou no preconceito dos agentes da Administração"*** (**JOSAPHAT MARINHO**, *in* "Advocacia Pública", Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 21, dezembro/1983).

Pode-se citar também **DERLY BARRETO E SILVA FILHO**, in "O Controle da Legalidade diante da remoção e inamovibilidade dos Advogados Públicos", Tese Aprovada no XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, 11/97, ressaltando que essa autonomia ***"há de ser entendida como a prerrogativa que assegura aos advogados públicos o exercício da função pública de consultoria e representação dos entes políticos independente de subordinação hierárquica (seja a outro Poder, seja aos próprios chefes ou órgãos colegiados da Advocacia Pública) ou de qualquer outro expediente (como manipulação de remuneração) que tencione interferir, dificultar ou impedir o seu poder-dever de oficiar de acordo com a sua consciência e a sua missão de velar e defender os interesses públicos primários, sem receio de 'desagradar' quem quer que seja, Chefes de Poderes Executivos, Ministros, Secretários, Advogado Geral da União, Procuradores Gerais de Estados, órgãos colegiados das Procuraturas, chefia mediatas ou imediatas, magistrados ou parlamentares"*** (grifos nossos).

Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa o de qualquer outra que abstraia essa capacidade profissional do operador do direito ou venha a se referir a que dantes se referiu, então, ***nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de***

conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica.

Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, ***"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"***. Porquanto ser de sua exclusiva competência ***"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"***). Até porque ***"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"*** (**ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ**, *in* "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Outrossim do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que ***apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte***. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, advém o fato de que o parecer objeto dessa ***quaestio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação estrita de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante em face da destituição de sentido, de racionalidade, quando se intenta impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito***, cuja obrigação somente poderá ser imposta se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder***. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno e livre exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. ***É diante dessa concepção apodíctica que se impõe mister ao advogado de ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações***. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea *"j"*, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

É dizer, parafraseando as profícuas palavras de **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***, de que essa autonomia funcional decorre ***"da imunidade constitucional do advogado público ... protegendo sua atuação contra a interferência de pessoas ou instituições de fora da Instituição. A autonomia funcional consiste na liberdade no exercício da atuação, sem intervenção de outros órgãos ou membros da própria instituição"***. Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito (grifos nossos).

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nesse nível de compreensão, e invocando os princípios do ***iura novit curia*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me os fatos e te darei o direito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, ***deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada***. Até porque o parecer jurídico se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação (**TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**), da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha adveio após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse

que o parecer fosse a ele pareado. ***Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse***. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, daquele procedimento, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o (a) mesmo (a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, ***sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei***.

É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante todo esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos da legislação que rege o pleito do (a) requerente (*fundamentação legal*), e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, ***sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder***.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, igualmente colacionada aos presentes fólios e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, ***para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 41-II, c/c o art. 42-I, da legislação municipal supramencionada, alterada pela lei municipal nº 531/2014, de 29 de outubro de 2014. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004***.

Sendo assim, diante do acórdão de fls. 40, vê-se que o (a) servidor (a) segurado (a) contribuiu para o Regime de Previdência Municipal, uma vez que já se encontrava aposentado. Sem embargo da contagem desse tempo de contribuição ser desnecessária, uma vez que, de acordo com o art. 26-I, da lei federal nº 8213/91, independe dessa contagem, reitera-se, a concessão de pensão por morte.

Nota-se que o acórdão, ***mutatis mutantis,*** exprime a verdade dos fatos de que, por todo o período que a mesma descreve, o (a) servidor (a) estava efetivamente aposentado em razão do exercício do cargo, embora não exigido como condição para o (a) mesmo (a) oportunizar o direito à pensão a seus dependentes, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal. Isso porque, nesse referido período, o (a) requerente não estava exercendo as funções de seu cargo, de conformidade com o acórdão de fls. 40.

Portanto, mesmo sem qualquer outro tempo de contribuição, o que é desnecessário para a espécie, o (a) servidor (a) perfez o requisito da contribuição suficiente para o pleito de pensão por morte. De sorte que, não falta ao (a) requerente o *plus* desse tempo de contribuição, que se torna despiciendo para a concessão do benefício requerido, uma vez que inculca o tempo de vinculação que manteve com esta municipalidade, malgrado numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com a concessão da aposentadoria.

Ademais, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito do óbito, de acordo com o documento (autenticado) de fls. 04, atendendo na íntegra essas exigências para a concessão do benefício de pensão por morte. Estando***, portanto, de acordo com a exigência constitucional prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da nossa lex fundamentalis***.

Nesse diapasão, tem-se que o pedido de pensão por morte deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) dependente expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento ***pro domo sua*** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às. fls. 218, no processo do **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Razão pela qual o parecer foi e é favorável à pensão por morte do (a) servidor (a), em favor da dependente Rita Ribeiro Silva, como de fato cita, os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito. Tanto isso é verdade que, antes disso, manifesta essa Procuradoria Municipal, arguindo ***"salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício"*** (grifos nossos).

Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de pensão por morte, com proventos integrais, da totalidade da remuneração, do (a) servidor (a), mas sem qualquer acréscimo, visto que não há parcela excedente ao limite da previdência social, indicado por portaria ministerial, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observadas com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, em virtude do cumprimento da exigência relativa ao óbito, e concedido a partir da data desse evento, de conformidade com o art. 42-I, da lei municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005.

Nesse nível cognitivo é o parecer, *SMJ*, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de pensão por morte, formulado com a invocação do art. 40, § 7º, I, da nossa *lex fundamentalis*.

Fortim (CE), 18 de outubro de 2016.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE Nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1803AECA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 164/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 19 de outubro levando o paciente Gilberto Carlos de Lima para o Hospital de Messejana em Fortaleza – CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C77EFC66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Secretário Superviso de controle administrativo e dá outra providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela lei n° 8.883/94;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, JORGE RODRIGUES PAIVA, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 2009099017517 e CPF: 603.482.933-05 do cargo em comissão de **Supervisor de controle administrativo** da secretaria de Saúde deste Município.
.**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:4F6E6259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Supervisor de gestão hospitalar e dá outra providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela lei n° 8.883/94;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, SONIA MARIA LIMA DONATO, brasileira, casada, portadora do RG nº 14900114 e CPF: 583.802.991-91 do cargo em comissão de **Supervisor de Gestão Hospitalar** da secretaria de Saúde deste Município.
.**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:CFCAE2A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 65/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, o servidor **EDNEY RODRIGUES FREITAS, CPF: 485.196.263-00** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **ASSESSOR OPERACIONAL**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de setembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:A0C509A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 66/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, o servidor **EDNEY RODRIGUES FREITAS, CPF: 485.196.263-00** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CONTROLADOR GERAL**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de setembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:3EB5F5B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 67/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, a servidora **JOAO JACKSON PEREIRA COSTA, CPF: 930.093.303-59** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Setembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:09092073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 68/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Luis Tomé Ribeiro – CPF: 910.619.387-00 – Chefe de Célula;
Carolina Ferreira Fernandes – CPF: 070.085.723-01 – Coordenador Pedagógico I;
Paulo Cesar Alves Feitoza – CPF: 009.666.823-78 – Chefe de Secção;
Claudia Maria Pereira de Mesquita – CPF: 641.838.403-25 – Chefe de Célula;
Gleydson Soares Ferrer – CPF: 730.562.193-53 – Coordenador de Programas da Política de Saúde;
José Agapito Bezerra – CPF: 541.924.203-68 – Diretor de Núcleo;
Josiane Ribeiro Sampaio – CPF: 005.766.693-85 – Diretor de Divisão;
Keli Soares Ferrer – CPF: 889.523.713-72 – Coordenador de Programas da Política de Saúde;
Lorena Rachel da Costa Santana – CPF: 048.581.013-12 – Diretor de Divisão;
Yara Kelly Souza Lima – CPF: 065.641.543-64 - Chefe de Célula;
Ana Cristina Bezerra de Menezes – CPF: 561.561.703-91 – Chefe de Célula;
Antonio Marcos de Melo Batista – CPF: 025.045.063-17 – Chefe de Célula;
Antonio Martins Jorge Neto – CPF: 040.258.203-90 – Diretor de Departamento;
Camila de Oliveira Soares – CPF: 042.027.063-90 – Diretor de Divisão;
Carlos Alberto Avelino de Sousa – CPF: 069.180.163-00 – Chefe de Unidade;
Carlos Andre Campos Bezerra – CPF: 025.490.013-54 – Chefe de Unidade;
Cicera Maria Leitão de Sousa – CPF: 084.201.107-28 – Chefe de Unidade;
Dinailton Rocha Linhares – CPF: 548.412.323-20 – Coordenador Geral De Contabilidade;
Francisca Tatiana de Sousa – CPF: 004.285.943-36 – Chefe de Unidade;
Francisco Fabio Rodrigues de Souza – CPF: 058.191.417-17 – Chefe de Secção;
Francisco Freitas Martins Neto – CPF: 039.687.383-90 - Diretor de Divisão;
Francisco Jose Mesquita Costa Filho – CPF: 054.197.323-19 – Chefe de Unidade;
Francisco Rodrigues Martins – CPF: 386.358.521-68 – Chefe de Célula;
Jose Helio Bezerra – CPF: 920.243.603-78 – Diretor De Divisão;
Jose Valdesso de Carvalho – CPF: 465.501.193-91 – Diretor Estratégico de Gestão;
Leonildo de Sousa Carvalho – CPF: 056.805.913-16 – Chefe de Unidade;
Marilene Gomes Feitoza da Costa – CPF: 101.669.983-20 – Diretor de Núcleo;
Mary Rosa Vieira Da Silva – CPF: 431.276.223-68 – Chefe de Unidade;
Palmira Maria Bezerra Veríssimo – CPF: 732.032.033-91 – Chefe de Secção;
Paloma Mesquita Pontes – CPF: 050.414.283-60 – Diretor Estratégico de Gestão;
Pedro Roberto de Melo Barboza – CPF: 049.507.473-04 – Chefe de Secção;
Pedro Ruan do Nascimento Martins – CPF: 042.574.233-40 – Diretor de Departamento;
Socorro de Maria Costa Silva – CPF: 103.459.327-73 – Chefe de Unidade;

Viviane Deles Marques – CPF: 059.007.523-30 – Chefe de Unidade;
Elias Martins Sousa – CPF: 464.599.603-72 – Chefe de Célula;
Francisco Jezimar De Sousa – CPF: 008.971.277-30 – Chefe de Unidade;
Gabriela de Sousa Melo – CPF: 037.404.563-10 – Chefe de Célula;
Gean Gonçalves Camelo – CPF: 040.596.913-99 – Chefe de Unidade;
João Batista De Freitas – CPF: 740.258.727-49 – Chefe de Unidade;
Venceslau Torres Martins Filho – CPF: 818.778.623-04 – Chefe de Unidade;
Ana Pereira de Sales Bento – CPF: 219.801.283-91 – Chefe de Secção;
Felipe Martins Ribeiro Araújo – CPF: 063.037.363-94 – Chefe de Unidade;
Glauber de Macedo Oliveira – CPF: 890.252.703-44 – Coordenador Geral Central Compras;
Marcos Jose Freitas de Sousa – CPF: 633.104.813-87 – Chefe de Célula;
Daniel Junior Feijão – CPF: 884.926.561-15 – Chefe de Secção;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de setembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:A5970BBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 098/2016

Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I da Lei nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição
Da futura gestão:
I – Dr. Fabio Henrique da Silva Bezerra-CPF n.º014.911.933-01 (OAB32. 524);
II – Sr. Antônio Wilson da Silva - CPF n.º773.486.053-20;
III – Sr. Aroldo Assunção Acácio de Lima-CPF n.º434.466.712-34;
IV – Sr. Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto – CPF n.º624.766.883-04;
Da gestão atual:
V –Sr.ª.. Maria Natália Lima Pinheiro- CPF n.º941.567.273-00;
VI –Sr.ª. Elaine Cristina da Silva –CPF n.º039.270.254-10;
VII –Sr.ª. Ângela Maria da Silva-CPF nº. 472.140.903-68.

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, e na sua ausência o responsável será o indicado no inciso II, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE;
PUBLIQUE – SE;
CUMPRA – SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 17 de outubro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:FB826639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** Anderson da Silva Pereira com sede em Icapuí-CE, à Av. Newton Ferreira, 35 - Centro - CEP: 62.810-000, inscrito no CPF sob o Nº. 024.869.603-33. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.03.30.01. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica e/ou física para a execução dos serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Icapuí. **PREÇO:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº
03.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas Nº. 3.3.90.36.00. **DATA:** Icapuí-CE, 31 de maio de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADO:** Anderson da Silva Pereira.

Icapuí-CE, 31 de maio de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:062B240D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 265/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** KFC Engenharia e Projetos Ltda - ME com sede em Fortaleza-CE, à Rua Marvin, 625 – Parque Manibura - CEP: 62.821-700, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 12.043.986/0001-66. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.04.04.01. **OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para apoio à

fiscalização da execução de obras de saneamento no município de Icapuí. **PREÇO:** R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº 03.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas Nº. 3.3.90.39.00. **DATA:** Icapuí-CE, 31 de maio de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADA:** KFC Engenharia e Projetos Ltda - ME.

Icapuí-CE, 31 de maio de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:766960F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 270/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** João Torres Filho - ME com sede em Nova Russas-CE, à Av. Joaquim Lopes Pedrosa, 3275 - Progresso - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 10.661.119/0001-69. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.05.16.01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento (agregado adquirido) nas Ruas José Xavier da Silva, Jardim Paraiso 1, 2, Ananias Nogueira, Cajuais, SDO 02, SDO 06 e nas Travessas Enoque Carneiro, Jardim Paraiso 4, Vila Jardim Paraiso 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, situadas neste município. **PREÇO:** R$ 1.298.102,33 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e dois reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Próprios/Royalties, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº 03.01.26.451.0901.1.013, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 22 de junho de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADA:** João Torres Filho - ME.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:67096FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 268/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** Oliveira & Martins Serviços de Engenharia e Construção Ltda - ME com sede em Parnaiba - PI, à Rua Xavante, 940 – Sala 01 – Pindorama – CEP: 64.215-323, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº. 04.570.996/0001-21. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.05.20.01. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de fiscalização das obras de contenção do processo de erosão marinha e estabilização da linha de costa das Praias da Redonda e Barreira. **PREÇO:** R$ 80.500,00 (oitenta mil, quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07 (sete) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Próprios, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº 03.01.15.122.0100.2.007, elemento de despesas Nº. 3.3.90.39.00. **DATA:** Icapuí-CE, 15 de junho de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADA:** Oliveira & Martins Construções e Serviços Ltda – ME.

Icapuí-CE, 15 de junho de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F64158E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 274/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza. **CONTRATADA:** CAMP ENGENHARIA EIRELI – EPP com sede em Fortaleza-CE, à Rua Joaquim Sá, 450 – Dionísio Torres – CEP: 60.135-208, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 07.911.863/0001-60. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.06.06.01. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva Padrão FNDE, com área coberta de 768m², a ser executada sobre quadra existente junto ao prédio da Escola Horizonte da Cidadania, localizada na Rua Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí – CE. **PREÇO:** R$ 240.267,28 (duzentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos do Governo Federal/Ministério da Educação/FNDE/MEC, através da Secretaria de Educação e Cultura nas dotações orçamentárias nº. 08.01.12.368.0604.1.039, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 27 de julho de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Cultura. **CONTRATADA:** CAMP Engenharia Eireli – EPP.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2016.

LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3F1E7653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza. **CONTRATADA:** J. Pereira Rebouças – ME, com sede em Icapuí-CE, à Rua dos Porfírios, 722 – Centro – CEP: 62.810-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 22.325.408/0001-76. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.06.06.02. **OBJETO:** Contratação de empresa para Conclusão da Creche Proinfância - Tipo B - Padrão FNDE. **PREÇO:** R$ 256.144,04 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura

Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Secretária de Educação e Cultura na dotação orçamentária nº 08.01.12.365.0604.1.036, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 09 de setembro de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Cultura. **CONTRATADA:** J. Pereira Rebouças - ME.

Icapuí-CE, 09 de setembro de 2016.

LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura
Contratante

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C3E97813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 276/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Valdir Rodrigues. **CONTRATADA:** J. P Construções Ltda. - ME com sede em Limoeiro do Norte - Ceará, à Rua Padre Vicente, 753 – Sala B - Centro – CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 05.009.223/0001-33. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.06.09.01. **OBJETO:** Obra de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde Porte I na Mutamba. **PREÇO:** R$ 370.697,97 (trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Proposta 11418.377000/1130-01 e Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde e Saneamento na dotação orçamentária nº 07.01.10.301.0402.1.030, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 04 de agosto de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** J. P. Construções Ltda. - ME.

Icapuí-CE, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretário de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:32DB1F59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 277/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Valdir Rodrigues. **CONTRATADA:** J. P Construções Ltda. - ME com sede em Limoeiro do Norte - Ceará, à Rua Padre Vicente, 753 – Sala B - Centro – CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 05.009.223/0001-33. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.06.09.01. **OBJETO:** Obra de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde Porte I no Salgadinho. **PREÇO:** R$ 357.698,86 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Proposta 11418.377000/1130-02 e Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde e Saneamento na dotação orçamentária nº 07.01.10.301.0402.1.030, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 04 de agosto de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde e Saneamento. **CONTRATADO:** J. P. Construções Ltda. - ME.

Icapuí-CE, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretário de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:5DA0B92D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** CAMP Engenharia Eireli - EPP com sede em Fortaleza - Ceará, à Rua Joaquim Sá, 450 – Dionísio Torres, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 07.911.863/0001-60. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.07.13.02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma da Praça Adauto Róseo de Carvalho na sede do município de Icapuí-CE. **PREÇO:** R$ 300.002,28 (trezentos mil, dois reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº 03.01.15.451.0901.1.005, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, -- de outubro de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADO:** CAMP Engenharia Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 26 de agosto de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DA61145B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 296/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza. **CONTRATADA:** HBM Construções, Locadora e Serviços Eireli - ME com sede em Umirim-CE, à Rua da Natividade, 112, Sala 01 – Centro – CEP: 62.660-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 11.727.364/0001-94. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.07.13.01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar a conclusão da obra de recuperação do Centro de Educação Infantil Ângela Maria de Góes, situada neste município. **PREÇO:** R$ 57.905,13 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e treze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos próprio, através da Secretaria de Educação e Cultura na dotação orçamentária nº. 08.01.12.365.0604.1.036, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 30 de agosto de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Cultura. **CONTRATADA:** HBM Construções, Locadora e Serviços Eireli - ME.

Icapuí-CE, 30 de agosto de 2016.

LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:CF59E7CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 263/2016. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Jerônimo Reis de Souza. **CONTRATADA:** J. Pereira Rebouças – ME, com sede em Icapuí-CE, à Rua dos Porfírios, 1447 – Centro – CEP: 62.810-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o Nº. 22.325.408/0001-76. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2016.04.08.02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento (agregado adquirido) na Rua Ecetel 01, Rua Ecetel 02 e Rua SDO 01 na localidade de Ibicuitaba, neste município. **PREÇO:** R$ 131.741,65 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo na dotação orçamentária nº 03.01.26.451.0901.1.013, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 23 de maio de 2016. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. **CONTRATADO:** J. Pereira Rebouças - ME.

Icapuí-CE, 23 de maio de 2016.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:375BAAEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 533.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Revogar** a e**xoneração,** a partir de 01 de outubro de 2016, dos servidores nos cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Infraestrutura integrantes da estrutura administrativa organizacional, constante no Anexo Único desta portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 533.A/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Antonio Rúsvel Possidônio de Lacerda, Secretário Adjunto, matrícula n.º 44425,
Lucia Marciana Alves Bandeira, Assessor Especial, matrícula n.º 46973,
Maria Nadi de Mendonça Monteiro, Assessor Técnica, matrícula n.º 47182,
Antonio Josemar do Nascimento Júnior, Assistente Técnico, matrícula n.º 49319,
José Eudo do Carmo, Coordenador de Projetos e Planejamento, matrícula n.º 11793,
Luiz Jorge de Oliveira, Chefe de Unidade de Manutenção de Prédios, matrícula n.º 47291.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C6F66426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
LEI MUNICIPAL Nº 1431/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com o art. 76 §8º a Lei Orgânica do Município, **faço** saber que a Câmara Municipal de Mauriti-CE decreta e eu promulgo a presente lei

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ter revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice dos servidores em geral, conforme disposição constitucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:7232343B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20160046

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/16-PP-FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: EDILSON RODRIGUES ALVES AÇOUGUE - ME

OBJETO.....: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de saúde deste município.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0901.103020021.2.050 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 0901.101220015.2.043 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

VALOR.....: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de outubro de 2016.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:CACA0AF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.10.17-0001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.10.17-0001, resultante da Tomada de Preços N° 007/2016-TP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudemir de Abreu Nascimento

CONTRATADO: H B M CONSTRUÇÕES, LODADORA E SERVIÇOS EIRELI – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Heraldo Bergman A do M S Filho

OBJETO: REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS E AMPLIAÇÃO DO POSTO DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 83.636,24 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Infra-Estrutura	07	01	15.451.0032.1.013	4490.5100
	07	01	26.782.0030.1.021	4490.5100

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:5FDDAC47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001.14.10/2016

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. N° **2001025016406,** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **NAYANA EMILY SILVA DE CARVALHO**, cadastrada no CPF sob o no **026.133.513-81**, portadora da Cédula de Identidade No **2003014013164**, **COREN-CE n°: 353.262,** residente à **Rua do Boi Morto, S/N, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **01 de julho de 2016**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **ENFERMEIRA,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora encerrado, vem executando seus serviços até **14/10/2016.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **1.414,00 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente, por ato unilateral da Administração Pública, caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da cláusula Quinta, bem como para cumprir o disposto na LRF, quanto à despesa com pessoal.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 14 de outubro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A2304037

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 001.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor abaixo relacionado, com os respectivos dados: matricula, função e período aquisitivo, lotado na Secretaria da Educação, para gozo no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2016.

MATRIC	NOME	FUNCÃO	PERIODO AQUISITIVO
090184-9	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB I C10	01/02/2015 a 01/02/2016
090527-5	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB II B3	01/08/2015 a 01/08/2016

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:020DCCDB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.04.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **NADJA EDGLEY DE OLIVEIRA COELHO ROCHA** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ATA, lotada na Secretaria da administração ao período aquisitivo 21/11/2015 a 21/11/2016, para gozo no período de 10/10/2016 a 08/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F18B37CC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.04.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/03/2014 a 16/02/2015, para gozo no período de 05/10/2016 a 03/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4283CD4A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 003.04.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **FRANCISCA ALAÉRCIA AMARAL SOUSA,** ocupante do cargo **PROFESSORA**, matrícula 090579-8 símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 09/02/2008 a 09/02/2013, para gozo no período de 18/10/2016 a 15/01/2017.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C3D2A7DA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 004.04.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS** ocupante do cargo, AGENTE FISCAL, símbolo ATA, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ao período aquisitivo 01/08/2014 a 01/08/2015, para gozo no período de 04/10/2016 a 02/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:69D2598D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 005.04.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/02/2015 a 01/02/2016, para gozo no período de 04/10/2016 a 02/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B7C44D0A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.06.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO ELÍDIO DA SILVA** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 19/06/2014 a 19/06/2015, para gozo no período de 10/10/2016 a 08/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:29679694

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.13.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **OSANIRA FERREIRA LIMA** ocupante do cargo, COZINHEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/08/2013 a 01/08/2014, para gozo no período de 17/10/2016 a 16/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:530B21FC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.13.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA NEUZA BERNARDO DE ARRUDA SOUSA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/04/2015 a 01/04/2016, para gozo no período de 13/10/2016 a 11/11/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:56F43F08

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 785 /2016 DE 18.10.2016.

REGULAMENTA OS CONTRATOS DOS BOXES DO CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS (MERCADO PÚBLICO) DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, em conformidade com o que prevê o artigo 72, IV e XVII da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Concorrencia Pública nº 2107.01/2014, nº 1609.01/2014 e nº 1211.01/2014
Considerando que o Município de Palhano editou o Decreto nº 772 DE 28.03.2016 que regulamenta e permissão de uso dos boxes do mercado público;
Considerando os processos licitatórios Concorrencia Pública nº 1011.01/2015 nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 que foram desertos pela Comissão Permanente de Licitação por não terem sido apresentados proponentes durante a realização dos diversos certames;
Considerando a necessidade do Município de aplicar a isonomia conforme preceitua o art. 81 da Lei Organica do Município de Palhano com supedâneo no Art. 37 da CF/88.
Considerando a necessidade de reconhecimento por parte do Município do cumprimento e adimplemento do disposto na cláusula quarta (4.1.1 e 4.1.2) dos Contratos Públicos firmados entre o município de Palhano e os concessionários beneficados por este Decreto;
Considerando os diversos decretos de estado de emergência editados por este Município em face do processo de estiagem que assola o Município de Palhano por 05 anos seguidos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto Municipal o interesse do Município em transformar os valores pagos a título de entrada conforme preceitua os Contratos assinados na cláusula quarta (4.1.1) em parcelas mensais vincendas até 31.10.2016.

Art. 2º - Fica os CONCESSIONÁRIOS/CONTRATADOS obrigados a pagar regularmente o valor do aluguel até o dia 05 (cinco) de cada mês conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 772/2016, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Art. 3º - Os valores a serem pagos a título de aluguel dos boxes do Centro de Pequenos Negócios (mercado Público) estão preceituados no art. 3º do Decreto Municipal nº 772/16.

Art. 4º - Serão beneficiados por este Decreto os seguintes Concessionários/contratados:
I – ALEX OLIVEIRA DA COSTA
II – FRANCISCO VALDIMAR DE LIMA
III - SAMILLY MARA DE LIMA SILVA
IV – SEBASTIÃO CORREIA DA COSTA
V - MAYCON DA SILVA SANTOS
VI – ROSIMARY DA SILVA RODRIGUES
VII - MARIA LUCILENE DA SILVA
VIII – KLECIDA BESERRA DE OLIVEIRA
IX – MARLENE RAMOS BESERRA DE FREITAS
X - CAITANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTIAGO;

ART. 5º - A Concessionária/contratada CAITANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTIAGO, do boxe D-8 EXTERNO, implementou e adimpliu o disposto na cláusula 4.1.2 do contrato devidamente assinado, ficando assim, transformado o referido valor em aluguel conforme disposto no art. 1º acima, ou seja, fica quitado o uso do boxe D-8 Externo até dia 31.12.2017, permanecendo inalteradas todas as demais clausulas contratuais.

Art. 6º - Expeça-se cópias das publicações deste Decreto aos Concessionários/contratados interessados, haja vista o interesse público preponderante.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:A08658AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **ANTONIEL FELIX DE SOUSA**, para responder interinamente pela Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:09363DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL**, para responder interinamente pela Secretaria de Esporte e Juventude, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:5E8588FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **ANTONIO FRANCIANO SANTOS GOMES**, para responder interinamente pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:08CAAAA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **LUCIA MATOS FÉLIX**, para o Cargo de Secretária de Desenvolvimento Social, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:C21CDD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança Interino das **SECRETARIAS RELACIOMADAS A BAIXO:**

Nome	Cargos
ANTONIO AIRTON GOMES DE SOUSA	Secretário de Desenvolvimento Social
	Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
	Secretário de Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:95877307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **ANTONIO AIRTON GOMES DE SOUSA**, do Cargo de Secretário de Esporte e Juventude, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de Outubro de 2016.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F167377B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 17.10.001/2016.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, os servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA,** Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração ,matricula , 0895063, (presidente), **ANA MARIA DA COSTA,** Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matricula 0805300, (Ssecretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA,** cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrarem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** sob rito sumário, incumbida de apurar eventuais irregularidades, em especial no tocante a conflitos existentes entre dois servidores do quadro do DMT-Departamento Municipal de Trânsito, desta cidade, capitulado no caput do artigo 124 Inciso XI do RIJU, LC nº , 001/2007, de 23 de novembro de 2007, referente aos servidores: **ANA CLEIDE OLIVEIRA SALDANHA,** agente de trânsito e **JOSÉ WILKER NASCIMENTO DA SILVA,** com o cargo vigia, lotado No DMT – Departamento Municipal de Trânsito, deste Município, dando cumprimento ao que se contém do Ofício nº 081/2016, oriundo do DMT, e Termo de Acordo Extra Administrativo, promovido pela Comissão Administrativa.
Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141,§ 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007.
Art. 3° - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2016.

ALINE DE SOUSA FERREIRA
Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:6AC62FEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Municipal de Quixeré, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 1010.01/2016:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0601.10.301.1003.2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGOINHA, NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura até 180 (cento e oitenta) dias;

CONTRATADO: MF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR: R$ 32.643,14 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e catorze centavos);

Quixeré - CE, 17 de outubro de 2016.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0BD5B02E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade a servidora MARIA JOSE BARRETO COSTA CUNHA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041627-4 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 14.07.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DCB0FB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO**, Matrícula 041841-2, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 001.20.10/2011, de 20 de outubro de 2011, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na C-2, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C419FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **GLORIA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ**, Matrícula 042070-0, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 022.20.10/2011, de 20 de outubro de 2011, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na C-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento no recibo de rescisão, até a data da aposentadoria ocorrida em 01/05/2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FD25372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **ZELIA XAVIER DA SILVA**, Matrícula 041860-9, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 026.20.10/2011, de 20 de outubro de 2011, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na C-2, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C92F16C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **LIDUINA MARIA COSTA**, Matrícula 041726-2, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 034.20.10/2011, de 20 de outubro de 2011, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na C-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3EF100F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO**, Matrícula 041713-0, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 003.09.11/2011, de 09 de novembro de 2011, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na C-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3B67632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação das promoções por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA DO SOCORRO LIMA**, Matrícula 070575-6, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "06" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido nas Portarias n° 001.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na classe B, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 06, B-6, e segunda promoção, ocorrida em 05/01/2015, portaria n° 015.05.01/2015, que enquadrou a servidora na classe C, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 06, na C-6 conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data das portarias ora corrigidas, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B70CC240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação das promoções por evolução por via acadêmica à servidora (a) **FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO**, Matrícula 041763-7, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "04" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido nas Portarias n° 002.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na classe B, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 04, B-4, e segunda promoção, ocorrida em 05/01/2015, portaria n° 016.05.01/2015, que enquadrou a servidora na classe C, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 04, na C-4 conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data das portarias ora corrigidas, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F358010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação das promoções por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA IRANILMA DE SOUSA**, Matrícula 041868-4, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido nas Portarias n° 006.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na classe B, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, B-2, e segunda promoção, ocorrida em 05/01/2015, portaria n° 014.05.01/2015, que enquadrou a servidora na classe C, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na C-2 conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data das portarias ora corrigidas, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AECE8A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação das promoções por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA MIRTES DE SANTIAGO ARAUJO**, Matrícula 041861-7, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "C", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido nas Portarias n° 014.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na classe B, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na B-3, e segunda promoção, ocorrida em 02/02/2015, portaria n° 039.02.02/2015, que enquadrou a servidora na classe C, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, C-3 conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data das portarias ora corrigidas, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F24830E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA VANDERLEIA DE SANTIAGO LIMA**, Matrícula 070545-4, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 011.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na

B-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCAA646C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **VALDENIZA MARIA SILVA COSTA**, Matrícula 041838-2, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 013.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na B-2, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9978595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **CLECIA HONORATO DE LIMA**, Matrícula 041762-9, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 016.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na B-2, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C86D7BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **LUISA DE MARILLAC DOS SANTOS SILVA**, Matrícula 080678-1, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 019.17.08/2012, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na B-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:640585B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO**, Matrícula 041740-8, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 018.02.09/2013, de 17 de agosto de 2012, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na B-3, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D8140DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA**, Matrícula 042041-7, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "D", referência "03" conforme

verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 029.02.01/2014, de 02 de janeiro de 2014, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na D-3, e uma vez que o desenvolvimento funcional por progressão anterior à promoção, portaria n° 08.19.08/2012, de 19/08/2012, que enquadrou a servidora na classe C, referência 03, devendo a promoção enquadrá-la na classe D, referência 03, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EC71725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA**, Matrícula 041741-6, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "D", referência "06" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 028.02.01/2014, de 02 de janeiro de 2014, que enquadrou a servidora na referência 03, quando deveria ter enquadrado na referência 06, na D-6, e uma vez que o desenvolvimento funcional por progressão anterior à promoção, ocorrida em 19/09/2012, portaria n° 020.19.08/2012, que enquadrou a servidora na classe C, referência 06, devendo a promoção enquadrá-la na classe D, referência 06, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BEC47F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **HOSANA MARIA DE SOUSA**, Matrícula 041984-2, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "D", referência "03" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 027.02.01/2014, de 02 de janeiro de 2014, que enquadrou a servidora na referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 03, na D-3, e uma vez que o desenvolvimento funcional por progressão anterior à promoção, ocorrida em 19/09/2012, portaria n° 009.19.09/2012, que enquadrou a servidora na classe C, referência 03, devendo a promoção enquadrá-la na classe D, referência 03, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9AC4623

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação da promoção por evolução por via acadêmica à servidora (a) **HOSANA MARIA DE SOUSA**, Matrícula 041751-3, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "D", referência "06" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido na Portaria n° 026.02.01/2014, de 02 de janeiro de 2014, que enquadrou a servidora na referência 03, quando deveria ter enquadrado na referência 06, na D-6, e uma vez que o desenvolvimento funcional por progressão anterior à promoção, ocorrida em 19/09/2012, portaria n° 021.19.08/2012, que enquadrou a servidora na classe C, referência 06, devendo a promoção enquadrá-la na classe D, referência 06, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data da portaria ora corrigida, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F86B219E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder retificação das promoções por evolução por via acadêmica à servidora (a) **MARIA DO CARMO RIBEIRO**, Matrícula 041864-1, enquadrando-a no Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Classe "B", referência "02" conforme verificação de enquadramento equivocado ocorrido nas Portarias n° 003.10.03/2016, de 10 de março de 2016, que enquadrou a servidora na classe B, referência 01, quando deveria ter enquadrado na referência 02, na B-2, conforme estabelecido na legislação acima especificada, artigo 25 e parágrafo único. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à data das portarias ora corrigidas, devendo ser levantado e pago mediante diferença de vencimento, podendo ser o valor pago de forma parcelada, acrescida à sua remuneração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10E9C5C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035.03.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2016 a 02.11.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 a 03.10.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64C8554D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.05.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Renata Paula Oliveira Silva de Andrade, cargo Assistente em Saúde Padrão X: Fonoaudiologo, matrícula 100123-0, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F854432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Pâmela Brito Sombra, cargo Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, matrícula 080673-0, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de outubro de 2016 a 22 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6A4628C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA, cargo PROF. EDUC. BASICA I, matrícula 041818-8, PROF. EDUC. BASICA I, matrícula 041748-3 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de outubro de 2016 a 15 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:642A8656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva JOSE FLAVIO DE FREITAS, cargo Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, matrícula 041444-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FE9CF2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada Antonia D'arc da Silva, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 122026-8, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 12 de outubro de 2016 a 13 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88C19084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada Antonia Maria de Almeida Lima, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 122028-4, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E21490BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.14.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2016 a 30.11.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070570-5	Valdertrudes Paz Junior	Eletricista	04.10.2015 a 03.10.2016
060256-6	Elionai Rodrigues de Sousa Lima	Técnico em Agropecuária	15.08.2013 a 14.08.2014

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F038F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.14.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 17 de setembro de 2016 a 16 de outubro de 2016, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FECAC0E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Saúde de Lima Brito, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 013/2009, de 17 de novembro de 2009. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47073A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Adocildo Fernandes Maia, do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1007CBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Francisca Eliene Rodrigues de Melo, do cargo de Chefe de Divisão Financeira, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0542254B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Hosana Maria de Sousa, do cargo de Secretário Escolar, simbologia DAS-10, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BD27D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Francisca Francilene de Sousa, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04D862CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Gecilda Maria da Silva, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA1C3503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria José Brito Fonseca, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3F170C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Ana Claudia Maia de Lima, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C14C953

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Antonia Luci da Silva Oliveira, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63C22D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Carlos Eduardo de Sousa, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26C08346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Dedijania Maria da Silva Ferreira, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5427450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Ecílio Gonçalves Martins, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC9573EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira Silva, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95772C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Jacineide dos Santos Oliveira, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92AE851D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Janeíde Silva Sousa, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76FA5F92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Leudiane Lima Felix, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8E43E5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Cleidimar Freitas Araujo, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:311FB81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Goretti Brito Cesário, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFDB68F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Luzimar da Silveira Sousa, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DBE7005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Mário Cesar Fernandes, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C291F3FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Raimunda Danielly de Oliveira, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B25F1C6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 018.010.050.2016

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 018.010.050.2016

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, tendo em vista o que dispõe o regime Jurídico Único Estatuário, Lei n° 081-A/93, de outubro de 1993, art. 196, inciso II e o art. 40, §1°, inciso II, §3° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, e o art. 1° da Lei n° 10.887/2004, art. 23 da Lei Municipal n° 012, de 20 de agosto de 2014, **RESOLVE:**
Conceder ao Sr. CÍCERO RAIMUNDO DE MORAIS – servidor público municipal ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculado sob o n° 010313-6 junto a SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, fixado no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R$ 1.012,00
Quinquenio (20%)	R$ 204,20
Total	R$ 1.225,20
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 653,41
Benefício Proporcional Calculado	R$ 332,15
Complementação Constitucional	R$ 547,85
TOTAL	R$ 880,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:0D0E4574

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1072/2016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 458, de 19.10.94 e, considerando ainda o que dispõe o art. 66 da Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ou modificar valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** aos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções nas seguintes Unidades Administrativas:
Secretaria de Administração:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
0720	Maria Lucineide Gadelha Maia	M	50

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3725	Airton Silva de Melo	I	44,77
4304	Ana Gabriela Freitas Melo	I	50
1083	Antonio de Assis Maia	I	44,77
4355	Antonio Paiva dos Santos	I	44,77

Art. 2º. Conceder ***Diferença de Salário*** aos servidores da Secretaria de Educação Básica, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Secretaria
0720	Maria Lucineide Gadelha Maia	Administração

Art. 3º. Conceder ***Salário Maternidade*** e ***Auxílio Maternidade*** as servidoras abaixo relacionadas:

Mat.	Nome	Secretaria
0310	Wellia Cristina Andrade Lopes	Educação
3839	Analice Moreira de Oliveira	Educação

Art. 4º. Conceder ***Ajuda de Custo*** ao servidor abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Secretaria
4549	Ricardo Cesar da Silva Rodrigues	Saúde

Art. 5º. Descontar dos servidores abaixo, ***Consignação Bancária da Caixa Econômica Federal,*** conforme a Lei Nº 805, de 13.05.05:

Mat.	Nome	Secretaria
0437	Deusenira Jorge de Almeida	Educação Básica
0033	Fátima Maria Moura	Educação Básica
0577	Francisca Antonia de Freitas Chagas	Educação Básica
1220	Francisco da Silva Carneiro	Saúde
0787	Francisco de Oliveira Gondim	Educação Básica
0260	Iranilde Calixto Moreira	Saúde
0426	Lieda Maia Moreira de Andrade	Educação Básica
0574	Luiz Reginaldo de Almeida Maia	Educação Básica
3847	Manoel Liuky Meneses de Freitas	Finanças
0318	Miguel Crejosenilson de Souza	Saúde

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:72B5FDC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 7º. da Lei Municipal Nº 1.491/2015 de 05/11/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária	Natureza	Crédito(s) R$
0304-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	8.000,00
0280-1002-08.244.0025.2.057 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0055-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.30.04	Outros Materiais de Consumo	68.000,00
0349-1401-27.812.0004.2.064 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0060-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	500,00
0798-0301-15.451.0331.1.035 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	156.000,00
0053-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.14.00	Diárias - Civil	200,00
0189-0701-20.605.0496.2.023 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	16.000,00
0307-1201-20.122.0004.2.059 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material P	155.000,00
0305-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0730-1001-08.244.0028.2.051 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0110-0401-04.122.0007.2.012 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	4.000,00
0271-1003-08.244.0004.2.049 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0760-1401-27.812.0004.2.064 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros	3.000,00
0707-0902-12.368.0076.2.041 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	4.000,00
0130-0501-04.129.0008.2.015 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	3.000,00
0217-0801-10.122.0016.2.025 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0224-0901-12.122.0004.2.032 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
0270-1003-08.244.0004.2.049 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	2.500,00
0018-0201-04.122.0005.2.004 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
0273-1003-08.244.0004.2049 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
Total R$		**541.200,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária	Natureza	Anulações R$
0015-0201-03.061.0055.2.002 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	6.500,00
0031-0201-04.122.0005.2.004 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	23.700,00
0386-0301-15.451.0032.1.003 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
0387-0301-15.451.0032.1.002 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
0650-0801-10.301.0032.1.016 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0668-0801-10.302.0016.2.029 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	16.000,00
0745-0301-26.782.0033.1.009 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	95.000,00
0747-0301-17.511.0035.1.005 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00

0762-0801-10.303.0032.1.018 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00
0771-0801-10.301.0032.1.015 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
Total R$		**541.200,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C9BE05F6



